



DECRETO Nº 057/2021

SOLONÓPOLE DE 19 DE SETEMBRO DE 2021

**CERTIDÃO DE FIXAÇÃO DA PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO para os devidos fins que foi publicado através de fixação na portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações) o presente documento contendo 02 folhas, em 19 de outubro de 2021, conforme determinado na Lei Municipal nº 554/99 de 16 de Outubro de 1999. O referido é verdade dou fé.

Solonópole - CE 19 de outubro de 2021

Servidor Público Municipal

Matrícula: 1326772

**Dispõe sobre as Consignações Facultativas em folha de pagamentos dos servidores ativos e inativos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do município de Solonópole.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE**, Ana Vlândia Nogueira Pinheiro jucá, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto autoriza o Município de Solonópole a celebrar Convênio com instituições financeiras para a concessão de empréstimos e financiamentos a servidores públicos municipais e agentes políticos, mediante desconto em folha de pagamento de valores por eles devidos e previamente contratados, devendo haver autorização expressa nesse sentido nos contratos supra referenciados.

**Paragrafo Único** – para os efeitos deste Decreto, considera-se:

- I - Contratante: o município de Solonópole, assim qualificado como Pessoa Jurídica de Direito Público interno;
- II - Servidor público municipal: ocupantes de cargos efetivos ou em comissão da prefeitura municipal e da câmara municipal, das autarquias e fundações públicas, além dos que se acham contratados por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.
- III - Agentes políticos: os ocupantes de cargos eletivos no âmbito do Poder Executivo e Poder Legislativo;
- IV - Instituição consignatária: a instituição financeira autorizada a conceder empréstimo ou financiamento mencionado no *caput* do Art. 1º;
- V - Verbas rescisórias: as importâncias devidas em dinheiro pelo contratante ao servidor público municipal ou agente político em razão da rescisão de seu contrato de trabalho ou termino do mandato eletivo por qualquer motivo.

**Art. 2º** - As autorizações constantes dos contratos referentes a empréstimos e financiamentos indicados no *caput* do artigo anterior serão de caráter irrevogável, desde que assim previsto nos respectivos contratos.



PREFEITURA DE  
**Solonópolis**

*A Gente Faz, a Gente Cuida!*

*Gabinete da Prefeita*

§ 1º - o limite somatório dos descontos objeto das autorizações contempladas por este Decreto não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar 35%(trinta e cinco por cento) do vencimento bruto do servidor público municipal.

§ 2º - o prazo máximo de contratação será de, até, 120 meses;

**Art. 3º** - Cabe ao contratante informar, no demonstrativo de pagamento do servidor, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo ou financiamento, bem como os custos operacionais, se optar por cobrar – los.

**Art. 4º** - Para realização das operações referidas neste Decreto, deve o servidor municipal ou agente político optar por instituição Consignatária que tenha firmado acordo com o Contratante, ficando este último obrigado a proceder aos descontos e repasses contratados e autorizados pelo servidor ao agente público.

**Art. 5º** - Até o integral pagamento do empréstimo ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência da instituição consignatária e do empregado.

**Art. 6º** - Em caso de rescisão do contrato de trabalho do servidor antes do término da amortização do empréstimo, serão mantidos os prazos e encargos originalmente previstos, cabendo ao servidor o agente político efetuar o pagamento mensal das prestações diariamente a instituição consignatária, ficando claro que no momento da rescisão, deverá ser observado pelo Contratante os descontos percentuais de 35% sobre as verbas rescisórias de seus Servidores Públicos Municipais

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE, 19 do mês de Setembro de 2021.**

**Ana Vlândia Nogueira Pinheiro Jucá**

Prefeita Municipal

